



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 517 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoria: Deputado João Henrique Holanda Caldas.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO
JOVEM ESTADUAL DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, o Parlamento Jovem Estadual de Alagoas, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembléia Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e terá duração de 2 (dois) anos, com início no segundo semestre, em data acordada pelo colégio de líderes, observada a rotina de trabalhos da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

§ 2º - O Parlamento Jovem Estadual será constituído, por estudantes do ensino médio regular, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidades dos órgãos de representação estudantil de cada município.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do “ Parlamento Jovem Alagoano”, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Art. 4º - O número total de membros do “ Parlamento Jovem” será equivalente ao número total de deputados estaduais de Alagoas.

§ 1º - Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “ prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do estado de Alagoas dentro das normas constitucionais”.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos deputados estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, e 1º Secretário.

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II s/n – Centro – CEP – 57.020-908 – Maceió - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 5º - A legislatura terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse dos deputados e eleição da mesa, e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação no Diário da Assembléia Legislativa de Alagoas.

Parágrafo único – Serão realizadas até 4 (quatro) sessões durante o ano.

Art. 6º- A mesa da Assembléia Legislativa, mediante ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem Alagoano”, especialmente quanto:

- I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II – as normas para eleição da mesa executiva;
- III – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º- O presidente da Assembléia Legislativa do Estado nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização de sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida nesse artigo.

§ 2º- As demais atividades do “Parlamento Jovem” orientar-se-ão para o conhecimento dos processos legislativos, dos partidos com representação na Assembléia Legislativa, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º- A mesa da Assembléia Legislativa do Estado, visando ao bom andamento dos trabalhos do “Parlamento Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2011.


Deputado FERNANDO TOLEDO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2011.


ALBERTO SEXTAFEIRA
Diretor Geral

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II s/n – Centro – CEP – 57.020-908 – Maceió - Alagoas